



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

“Artigo 38.º

Regime de dedicação plena

1 - Em 2022, o Governo procede à regulamentação do nº 3 da base 29 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei nº 95/2019, de 4 de setembro, através da implementação do regime de trabalho de dedicação plena nos estabelecimentos e serviços do SNS, no quadro do novo Estatuto do SNS a aprovar.

2 - Sem prejuízo do número que antecede, o regime de dedicação plena é um regime optativo e que não pode resultar na perda de qualquer benefício adquirido antes da entrada em vigor da lei para o profissional de saúde que não o escolha.”

Nota Justificativa:

Tipicamente o regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal. Pelo que a existir deve ser através da atratividade da profissão e nunca um regime obrigatório. Cada profissional deve ser livre de aderir ou não ao regime de dedicação plena, outra solução ofende a seu direito constitucional ao trabalho.

A dedicação plena ao Serviço Nacional de Saúde deverá ser uma opção que o profissional poderá aceitar ou não. Para além disso, aqueles que não aceitarem não poderão ser prejudicados ou perder benefícios que tivessem antes da entrada da lei em vigor.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa

